



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 19 DE 16 DE MARÇO DE 2022

ACRESCENTA OS §§ 5º e 6º AO ART. 33 DA
LEI N.º 1.072/13, PARA DISPOR SOBRE O
CUMPRIMENTO DA JORNADA DE
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§5º e 6º ao art. 33 da Lei n.º 1.072/13, com a seguinte redação:

§5º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-ão os limites máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para horas-atividades.

§6º - As horas atividades terão a sua forma de cumprimento regulamentada por decreto e destinam-se a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico;
- II - reuniões pedagógicas;
- III - articulação com as famílias e a comunidade;
- IV - atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - colaboração com a administração da escola; e
- VI - realização de outras atividades inerentes à função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de março de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir na legislação municipal a previsão do direito à disponibilização de, pelo menos, 1/3 da jornada de trabalho dos professores para o preparo extraclasse de atividades.

A Lei Federal n.º 11.738/2008, que trata do Piso Salarial Profissional Nacional dos professores da educação básica, prevê, a execução da jornada de trabalho em duas frações: 2/3 (dois terços) para as atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para as atividades extraclasse.

A realização da jornada de trabalho em duas frações foi objeto de decisão com repercussão geral (Tema 958) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo a Suprema Corte resolvido questão que há anos gerava controvérsia, apontando pela constitucionalidade da previsão legal da reserva de um terço para as atividades extraclasse, inclusive para os servidores municipais, em decisão que se tornou definitiva em 18 de dezembro de 2020.

Dessa forma, busca o Município regulamentar o cumprimento do direito a hora-atividade dos professores municipais, definindo parâmetros legais

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito